PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 026/04 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004

Inclui subitem 1.10 à Tabela "F" da Lei nº 1.964, de 15.12.89, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 164, de 27.12.01.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 29/04

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar à Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que inclui subitem 1.10 à Tabela "F" da Lei nº 1.964, de 15.12.89, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 164, de 27.12.01.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade incluir na Tabela "F" a cobrança de Emolumentos no valor de 0,05 UFM, ou seja, R$ 0,62 (sessenta e dois centavos) por guia.

Referida cobrança faz-se necessária tendo em vista a informatização do Departamento de Arrecadação, uma vez que as guias serão geradas pela própria Diretoria, com código de barra no sistema de ficha de compensação, aumentando assim os custos operacionais com papel, toner e impressora a laser.

Salientamos ainda, que os carnês de IPTU, ITU e ISSQN quando forem confeccionados com recursos próprios do município, haverá a cobrança do referido serviço para cobrir os custos de confecção.

Reputando-se desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
D.D. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 17/DEZ/2004 10:00 00004859S

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 029/04

029

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/04 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.004

Inclui subitem 1.10 à Tabela "F" da Lei nº 1.964, de 15.12.89, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 164, de 27.12.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – Fica incluído à Tabela "F" da Lei nº 1.964, de 15 de dezembro de 1989, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 164, de 27.12.01, o subitem 1.10, com a seguinte redação:

"Especificação quantidade de UFM

1. Taxa de Expediente e de Serviços Diversos
 1.10. – Emolumentos..... 0,05"

Parágrafo único – O serviço constante do caput deste artigo será cobrado quando os carnês de IPTU, ITU e ISSQN forem confeccionados com recursos próprios do município.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de dezembro de 2004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sávio Manoel 17/DEZ/2004 10:00 00004859S

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 29/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre alteração das tabelas A, B, C e F, da Lei nº 1964, de 15.12.89, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As tabelas A, B, C e F de que tratam os incisos I, II, III e VI, do artigo 1º, da Lei 1964, de 15.12.89, passam a vigorar de acordo com as tabelas anexas e que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de dezembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
Do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Governo